|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1069740/2020 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Atribuição - Questionamento da Gerência Técnica sobre as atividades técnicas de projeto e execução de cabeceira de ponte |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 40/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 28 de abril de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Deliberação nº 005/2019 CEP-CAU/BR, que informou que *“as atividades técnicas relacionadas à construção de cais ou píer (estrutura em plataforma fixa sobre estacas ou móveis sobre mar, lagos, lagoas ou rios, para atracação e entrada de embarcações (navios, rebocadores, barcos, etc) não encontra amparo nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo, por isso não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU”;*

Considerando que os esforços aos quais estão sujeitas as estruturas em contato com os cursos d’água diferem dos esforços solicitantes de estruturas prediais, devido a fenômenos como correntes d’água, ondas e variação de marés, além de se tratar de um ambiente mais agressivo;

Considerando a Deliberação nº17/2020 CEP - CAU/SC que entende que os esforços aos quais estão sujeitas as estruturas em contato com os cursos d’água diferem dos esforços solicitantes de estruturas prediais, devido a fenômenos como correntes d’água, ondas e variação de marés, além de se tratar de um ambiente mais agressivo e esclarece que o arquiteto e urbanista é o profissional mais indicado para o desenvolvimento dos projetos de concepção arquitetônica e paisagística dessas estruturas marítimas, devendo assim compor equipe multidisciplinar para o desenvolvimento dos projetos;

Considerando a Deliberação nº70/2018 CAU/BR que ratifica o entendimento de que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista não abarca os conteúdos curriculares necessários à realização de atividades relacionadas às fundações profundas, estaqueamento, sondagem de solo e outras correlatas e, manter o entendimento de que tais atividades não são de atribuição do profissional arquiteto e urbanista e não pertencem ao campo de atuação do profissional no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação nº 45/2015 da CEP-CAU/BR que manifesta que o denominado “Sistemas Construtivos e Estruturais” não contemplam execução dos sistemas de infraestrutura urbana e regional de pontes e viadutos.

Considerando a definição de “projeto estrutural” constante da tabela de honorários do CAU: *“O Projeto Estrutural, também chamado de Cálculo Estrutural, é o dimensionamento das estruturas que vão sustentar a edificação, transmitindo as suas cargas ao terreno”;*

Considerando o Edital de Tomadas de Preços n 29/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para construção de cabeceiras de uma ponte na localidade de Osvaldo Amaral, Rio Natal, em São Bento do Sul – SC, conforme projeto básico, memorial descritivo, orçamento básico e cronograma físico-financeiro, enviado por meio do protocolo SICCAU nº1069740/2020;

Considerando que, conforme projeto a ser licitado o projeto prevê fundação profunda com o uso de estacas para suportar as cargas calculadas.

Considerando que a estrutura das cabeceiras suporta além do peso próprio da superestrutura, as cargas provenientes do tráfego, fazendo assim, parte da estrutura da ponte;

Considerando que é constante a erosão sofrida pelas cabeceiras devido à ação das águas;

Considerando que, conforme Regimento Interno do CAU/SC, compete à Comissão de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo e emissão de certidões;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que arquitetos e urbanistas **não** possuem atribuição de projeto e execução de referentes a cabeceira de pontes;
2. Esclarecer que o arquiteto e urbanista pode compor equipe multidisciplinar para concepção arquitetônica e paisagística de pontes e de suas cabeceiras;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 (quatro) votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Juliana Cordula Dreher De Andrade e Daniel Rodrigues da Silva; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**4 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | x |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | x |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | x |  |  |  |
| Daniel Rodrigues da Silva | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 4ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 28/04/2020**Matéria em votação:** Atribuição - Questionamento da Gerência Técnica sobre as atividades técnicas de projeto e execução de cabeceira de ponte |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (04) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |